

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

“Dispõe sobre a criação do programa adote uma família carente no município de cortês-pe e dá outras providências”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Família Carente" no Município de Cortês-PE, com o objetivo de promover a solidariedade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de doadores voluntários.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, que ficará responsável por:

- I - Identificar e cadastrar as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - Mobilizar e cadastrar padrinhos (pessoas físicas ou jurídicas) interessados em prestar assistência;
- III - Acompanhar e fiscalizar a distribuição dos auxílios, garantindo transparência e equidade;
- IV - Promover campanhas de divulgação do programa para ampliar a participação popular.

Art. 3º A participação no programa poderá ocorrer por meio de:

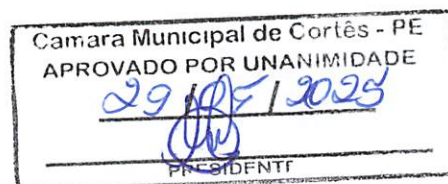
- I - Doação de cestas básicas, roupas, produtos de higiene e limpeza;
- II - Auxílio financeiro para custeio de despesas essenciais, quando permitido por legislação vigente;
- III - Promoção de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- IV - Outras formas de apoio previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 4º Os padrinhos e madrinhas cadastrados receberão relatórios periódicos sobre a destinação das doações, garantindo a transparência e prestação de contas do programa.

Art. 5º As doações serão voluntárias, não gerando obrigações financeiras ou fiscais para os padrinhos, exceto quando previstas por legislação específica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O programa "Adote uma Família Carente" tem como objetivo fortalecer a rede de solidariedade no município de Cortês-PE, promovendo a assistência direta a famílias em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca mobilizar pessoas físicas e jurídicas para oferecer suporte por meio de doações de alimentos, itens de necessidade básica e oportunidades de capacitação profissional.

Diante da crescente desigualdade social e das dificuldades enfrentadas por muitas famílias no município, é essencial estabelecer um mecanismo que viabilize a participação da sociedade civil no auxílio a quem mais precisa. Além de suprir necessidades imediatas, o programa contribuirá para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.

Com essa proposta, Cortês dá um passo importante na promoção da cidadania e no fortalecimento do espírito comunitário, garantindo dignidade e melhores condições de vida para as famílias carentes do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):



Jafé Lopes Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JAFÉ LOPES FERREIRA “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE NO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 014/2025 de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, que tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Cortês, o Programa "Adote uma Família Carente", com o objetivo de promover a solidariedade social através do incentivo à participação da sociedade civil na assistência a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Compete a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição em apreço, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está formalmente adequado, respeitando os princípios constitucionais e não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria trata de interesse local, estando, portanto, inserida no âmbito da competência legislativa do município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta visa fomentar a solidariedade e a cidadania ativa, princípios compatíveis com os fundamentos da República e com a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal.

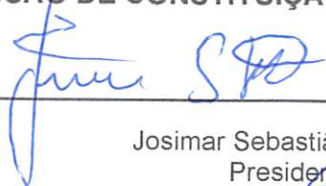
Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, facilitando sua compreensão e futura aplicação.

No mérito, a proposta é louvável, pois busca atender famílias em situação de vulnerabilidade através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com ações sociais, sem onerar diretamente os cofres públicos, respeitando, portanto, os limites orçamentários e os princípios da administração pública.

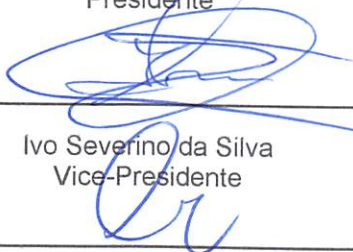
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 014/2025, **e recomenda sua aprovação** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

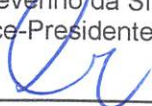
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Josimar Sebastião da Silva
Presidente



Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente



Celso Cleiton Santos da Silva
Membro